



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0001

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

TERMO DE ABERTURA

DISPENSA LIMITE Nº 07/2021

O presente termo de abertura de processo servirá para registrar, junto ao MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR devidamente inscrito no CNPJ Nº 76.206.481/0001-58, com endereço Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira – PR, a elaboração de **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **DISPENSA LIMITE** visando à Contratação da empresa **GHELLERE & REFATTI LTDA** devidamente inscrita sob o CNPJ nº 79.959.037/0001-00, para Aquisição de peças para reparos e conserto no equipamento Rolo Compactador Hamm, da Secretaria de Agricultura.

Medianeira-PR, 26 de abril de 2021.



Memorando 4.281/2021

Responder apenas via 1Doc



0002
MUNICÍPIO DE
MEDIANEIRA



Greise L. **SMASA**

Para



DLC - Diretoria ...

CC

2 setores envolvidos

SMASA

DLC

22/04/2021 16:16

Compra Direta - Aquisição de peças para conserto do Rolo Compactador

Boa tarde,

Solicitamos compra direta por dispensa de limite, conforme requisição em anexo.

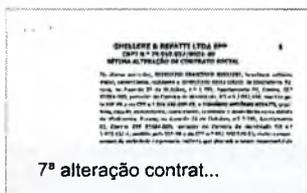
At.te,

Sebastião Antonio - SMASA

Greise Leonhardt

Aux. Administrativo

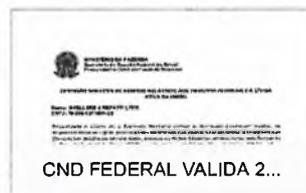
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



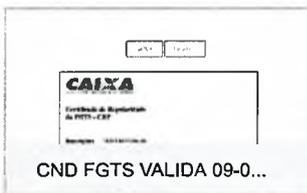
7ª alteração contrat...



CND ESTADUAL VALIDA ...



CND FEDERAL VALIDA 2...



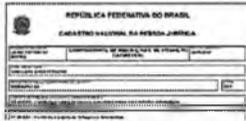
CND FGTS VALIDA 09-0...



CERTIDÃO NEGATIVA
CND MUNICIPAL VALIDA...



CND TRABALHISTA VALI...



CNPJ_35_.pdf

=GERAL PEÇAS=

Orçamentos - Rolo.pd...

0003

Quem já visualizou?

4 pessoas

Visto 25 vezes

**Despacho 1-
4.281/2021**

26/04/2021 09:49

(Respondido)

Solicito que o pedido seja formalizado pelo sistema LC e também apresente a justificativa para a emergência.



Vania M. DLC

Vania Raquel Furmann Moreira



SMASA - Secretar...

A/C Greise L.

CC

Quem já visualizou?

4 pessoas

**Despacho 2-
4.281/2021**

26/04/2021 17:14

(Respondido)

Boa tarde,
Segue requisição em anexo.



Greise L.

SMASA

At.te,



DLC - Diretoria ...

Sebastião Antonio - SMASA

CC

Greise Leonhardt
Aux. Administrativo
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

0004

Quem já visualizou? 4 pessoas

Requisição - Peças p...

TERMO REFÉRENCIA - P...

**Despacho 3-
4.281/2021**

27/04/2021 14:46

(Respondido)

Solicito qual o prazo estipulado para a entrega das peças.



Vania M. DLC

Vania Raquel Furmann Moreira



SMASA - Secretar...

A/C Greise L.

CC

Quem já visualizou? 2 pessoas

1 Despacho não lido.

**Despacho 4-
4.281/2021**

27/04/2021 15:06

(Respondido)

05 dias.



Greise L.

SMASA

Greise Leonhardt

Aux. Administrativo



DLC - Diretoria ...

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

CC

Quem já visualizou? 1 pessoa



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA

0005

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Requisição de Necessidades
Nº 155/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPAROS E CONserto NO EQUIPAMENTO ROLO
COMPACTADOR HAMM, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Lote	Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Complemento
1	1	1,00	UND	ROLAMENTO 16030	
1	2	1,00	UND	ROLAMENTO NJ 320	
1	3	1,00	UND	ROLAMENTO 6208 C3	

Ano	Cód Tabela	Tabela	NLote	Nome Lote	Valor

Valor total estimado:

Prazo de Execução: 30 DIAS

Validade da Proposta: 60 DIAS

Fonte de Recurso	Categoria Econômica	Código Red. da Despesa
	339030399900	2651

Justificativa/Observação~:

Forma de Pagamento:
EM AET 30 DIAS APOS ENTREGA DOS PRODUTOS.

Local de entrega ou de execução:
PÁTIO DE MÁQUINAS - RUA DONA FRANCISCA - BAIRRO CONDA

Gestor do Contrato (Nome; CPF;RG;Cargo): SEBASTIÃO ANTONIO

Medianeira, 26 de abril de 2021.

Assinatura e Carimbo Secretário

Assinatura do Responsável pelo
preenchimento.

Assinatura e carimbo do Responsável
pela solicitação

0006

M

=GERAL PEÇAS=

GHELLERE & REFATTI LTDA

CNPJ:79.959.037/0001-00

AV 24 DE OUTUBRO 1795

TEL : (45) 3264-2878

MEDIANEIRA-PR

ROLAMENTOS

01	ROLAMENTO 16030 FAG	1.590,00
01	ROLAMENTO NJ 320 NSK	1.780,00
01	ROLAMENTO 6208 C3 TINKEM	770,00
	TOTAL	4.140,00

2 DIAS PRA ENTREGA

PRAZO PAGAMENTO 28 DIAS

0008 M

Orçamento Peças		
16030	FAG	R\$ 1.450,00
NJ320	NTN	R\$ 2.900,00
6028C3	TINKEM	R\$ 1.300,00
VALOR TOTAL	R\$ 5.650,00	
AUTO PEÇAS DINIZ	3264-4154	99973-4812



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0009

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

De: Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento
Para: Licitações e Contratos

A Secretaria supracitada vem, solicitar as medidas necessárias para realização de Compra Direta por DISPENSA LIMITE, do seguinte **OBJETO**:

1. **OBJETO:** Aquisição de peças para reparos e conserto no equipamento Rolo Compactador Hamm, da Secretaria de Agricultura, conforme abaixo descrito:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	1	UND	ROLAMENTO 16030	1.590,00	1.590,00
02	1	UND	ROLAMENTO NJ 320	1.780,00	1.780,00
03	1	UND	ROLAMENTO 6208 C3	770,00	770,00
TOTAL					R\$ 4.140,00

2. **JUSTIFICATIVA:** Tal Aquisição tem a finalidade de atender à demanda da Secretaria de Agricultura, na manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos (Rolo Compactador), em virtude do desgaste das peças com o tempo, prolongando a vida útil e dando maior segurança na trafegabilidade dos maquinários que compõe a frota desta secretaria. Como também, diminuir despesas com terceirização.

3. **VALOR MÁXIMO:** O **VALOR GLOBAL** do pedido, não poderá ultrapassar **R\$ 4.140,00** (quatro mil cento e quarenta reais), compreendendo o fornecimento dos materiais conforme especificações, juntamente com fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

4. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato decorrente deste processo licitatório terá a vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

5. **LOCAL DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** O objeto deverá ser entregue no Pátio de Máquinas da Prefeitura, localizada na Rua Dona Francisca, s/nº com Rua Tupi – Bairro Condá.

6. **DO PRAZO DE FORNECIMENTO:** O prazo para fornecimento do objeto será de 5 (cinco) dias úteis (determinar prazo razoável dependendo do objeto a ser contratado) a partir da requisição emitida pelo Fiscal de Contratos ou ordem de empenho durante o período vigente contrato.

7. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado até 30 (trinta) dias após as entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela Secretaria, para a liberação do pagamento dos produtos entregues.

8. **FISCAL DO CONTRATO:** Tal processo licitatório terá responsabilidade do Fiscal de Contratos designado pela Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento.



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0010/A

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Garantir à Contratada, acesso as informações do objeto licitado.
- 9.2. Fiscalizar, acompanhar, receber e avaliar o objeto, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações licitadas.
- 9.3. Conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a divisão de compras e licitações (empenho), atestando e encaminhando para pagamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário por esta definida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais.
- 10.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados no objeto licitado.
- 10.4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.
- 10.5. Realizar a entrega do objeto contratado no Local indicado conforme item 5 deste termo de referência.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

INDICAÇÃO DA(S) RÚBRICA(S):

SECRETARIA DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E ABASTECIMENTO
10.01 – 2060600192.101000 – 3.3.90.30.00.00 – 693

12. REQUISIÇÃO: Requisição nº 155/2021

Eu Greise Leonhardt – Aux. Administrativo, declaro que sou responsável pela elaboração deste Termo de Referência.

Eu Sebastião Antonio, autorizo o andamento dos trabalhos necessário para a efetivação desta contratação

Sem mais para o momento.

Medianeira – PR, 26 de abril de 2021.

Atenciosamente

GREISE LEONHARDT
Auxiliar Administrativo

SEBASTIÃO ANTONIO
Secretário de Agricultura Sustentável e Abastecimento



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0011

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 07/2021

Dispensar a licitação com fundamento no art. 24 – inciso II da lei 8.666/93, para a contratação direta da empresa **GHELLERE & REFATTI LTDA devidamente inscrita sob o CNPJ nº 79.959.037/0001-00, para** Aquisição tem a finalidade de atender à demanda da Secretaria de Agricultura, na manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos (Rolo Compactador), **conforme termo de referência** no valor de **R\$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais)**.

VALIDADE: 30 (trinta) dias.

PRAZO DE FORNECIMENTO: O prazo para fornecimento do objeto será de 5 (cinco) dias úteis.

Medianeira, 27 de abril de 2021.

Sebastião Antônio

Secretário Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37/2009

Estabelece mecanismos para a disponibilização de informações necessárias ao cumprimento do princípio da transparência e publicidade nas licitações e contratos e para divulgação dos fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, e para o atendimento às determinações emanadas da Resolução nº 15/09, de seu Colegiado Pleno;

Expede a presente **INSTRUÇÃO** dispondo sobre a instituição do **Mural das Licitações Municipais** no sítio eletrônico do Tribunal de Contas na internet, visando ampliar a publicidade das licitações e contratos da Administração Pública Municipal, e sobre a implantação do **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar**, como base de dados para informação pública, no mesmo canal eletrônico, das pessoas físicas e jurídicas impedidas de contratar com o Poder Público.

Seção I

Do Mural das Licitações Municipais

Art. 1º O Mural das Licitações Municipais constitui seção do sítio eletrônico do Tribunal de Contas, de livre acesso público, para divulgação e o tempestivo conhecimento de todas as licitações previstas para serem processadas pelas administrações públicas municipais.

Parágrafo único. O disposto nesta seção tem fundamento no princípio da transparência ditado no art. 37 da Constituição Federal, destinando-se a possibilitar o exercício das prerrogativas dispostas no § 1º do art. 41 e no § 2º do art. 113, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e, para o mesmo sentido, o art. 9º da Lei Federal nº 10.520/02.

Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos:

I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.

II. Até 5 (cinco) dias consecutivos após as datas de ratificação de processos de dispensa ou de inexigibilidade, realizadas por exigência do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Na contagem do prazo estabelecido no inciso I do *caput* será considerada a data que ocorrer antes, ou a de abertura dos envelopes de qualificação dos participantes ou a de abertura das propostas, conforme a ordem prevista para a modalidade utilizada.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 3º Considerando os objetivos e a natureza prévia da informação, os dados a serem catalogados no Mural das Licitações Municipais, mediante rotinas eletrônicas, a partir dos setores respectivos das entidades municipais, serão limitadas aos casos de:

I. licitações processáveis:

- a. Nome da entidade executora
- b. Modalidade licitatória
- c. Número e ano do certame (edital)
- d. Data do edital
- e. Data de abertura
- f. Indicação orçamentária
- g. Preço máximo previsto ou de referência
- h. Maior desconto, quando for o caso
- i. Objeto (sucinto)

II. processos de dispensa de licitação:

- a. Nome da entidade executora
- b. Número e ano do processo de dispensa
- c. Indicação orçamentária
- d. Preço
- e. Objeto (sucinto)
- f. Data de publicação do termo de ratificação

III. processos de inexigibilidade de licitação:

- a. Nome da entidade executora
- b. Número e ano do processo de inexigibilidade
- c. Indicação orçamentária
- d. Preço
- e. Objeto (sucinto)
- f. Data de publicação do termo de ratificação

Parágrafo único. As informações requeridas por esta Instrução incluirão os Editais de Chamamento Público, para a contratação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas mediante o Credenciamento, aplicando-se aos contratos individuais, as seguintes informações:

I. processo de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição:

- a. Nome da entidade executora
- b. Número e ano do processo de inexigibilidade
- c. Indicação orçamentária
- d. Preço
- e. Objeto (sucinto)
- f. Data de publicação do termo de ratificação

Art. 4º Fechamento do Mês: No intuito de certificar a confiabilidade dos dados e informações expostas ao público, mensalmente, até 5 (cinco) dias subsequentes ao encerramento de



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

cada mês, os jurisdicionados informarão na seção do Mural o número de procedimentos licitatórios (a quantidade) realizados no mês encerrado, inclusive confirmando eventual inoocorrência de movimento e cancelamentos no decorrer do período.

§ 1º Para efeito do Mural das Licitações Municipais serão adotadas ordens numéricas anuais, na seqüência cardinal crescente, sem repetições e sem combinações alfanuméricas, individualizadas para cada uma das espécies de licitação: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão, pregão e uma para as dispensas e outra para as inexigibilidades, não sendo admitida a formação de blocos de mais de uma modalidade.

§ 2º Para os fins desta Instrução, as dispensas em que há obrigatoriedade de formalização em processo composto com os elementos determinados no art. 26, e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, restringem-se às hipóteses especificadas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIX do art. 24, do mesmo Estatuto, e outros casos que venham a ser acrescentados nessa mesma legislação.

§ 3º As dispensas de licitação enquadradas nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas em processos por própria iniciativa do Município, não poderão ser informadas no Mural das Licitações Municipais, e nem serão incluídas na mesma seqüência numérica, crescente, anual, das dispensas estabelecidas no parágrafo anterior, o qual não admite lacuna ou interrupção da ordem.

§ 4º A consistência do Fechamento a que se refere o *caput* será efetivada mediante o confronto das informações do Mural de Licitações com os registros encaminhados ao Sistema de Informações Municipais, do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 5º As informações tornadas disponíveis no Mural das Licitações Municipais, segundo a sistemática desta Instrução Normativa, serão de responsabilidade dos órgãos e entidades declarantes e a coletânea anual deverá ficar disponível para consulta até a data do encerramento do exercício seguinte ao respectivo à lei autorizatória do crédito orçamentário utilizado, mesmo os processos já tendo sido concluídos.

Seção II

Do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar

Art. 6º Fica instituído o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas, em face das sanções imputadas com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, nos incisos III ou IV do art. 87 e art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 96 da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

§ 1º O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública constitui seção do sítio eletrônico do Tribunal de Contas, de livre acesso público, para ampla divulgação das pessoas físicas e jurídicas declaradas impedidas de participarem em licitações e de contratarem com a Administração Pública.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, efetivados com fundamento nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º Após o trânsito em julgado em sua esfera, do processo administrativo instaurado para a apreciação do fato determinante da penalização, os órgãos e entidades de



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Administração Pública Municipal sujeitos a esta Instrução deverão registrar as informações determinadas, no Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas, na Internet.

§ 1º O processo de declaração de inidoneidade ou suspensão de participação em licitações públicas será considerado transitado em julgado com a publicação do extrato da decisão adotada pelo Responsável competente para aplicação da sanção, após respeitadas as disposições de processamento estabelecidas na regulamentação local própria e no § 3º do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º Esgotado o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, para eventual apresentação de recurso à decisão publicada, a sanção aplicada deverá ser registrada na seção eletrônica de que trata o presente artigo, contendo as informações relacionadas nos incisos que seguem:

- I. Identificação do declarante
 - a. cargo da autoridade competente
 - b. nome do Município
- II. Órgão Licitante
 - a. nome da entidade/órgão que realizou a licitação
- III. Identificação do fornecedor Impedido
 - a. razão social/nome de fantasia ou nome de pessoa física
- IV. Documento
 - a. CNPJ/CPF (número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou CPF - número do Cadastro de Pessoa Física, conforme o caso)
- V. Processos
 - a. licitatório nº
 - b. de sanção nº
- VI. Ato de Declaração
 - a. Tipo
 - b. Número
 - c. Ano
- VII. Data da publicação do ato declaratório
 - a. dia / mês / ano
- VIII. Veículo utilizado para divulgação
 - a. Nome
- IX. Período de impedimento por inidoneidade/suspensão
 - a. data de início
 - b. data de expiração da sanção

Art. 8º Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

I. Nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de 2 (dois) anos ou mais:

- a. inexecução total de obrigações contratuais;
- b. inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c. de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d. prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

II. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

- a. não celebrar a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- b. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c. apresentar documentação falsa;
- d. não honrar a proposta apresentada;
- e. ensejar o retardamento, injustificado, da execução do objeto da contratação;
- f. comportar-se de modo inidôneo;
- g. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h. cometer fraude fiscal.

§ 1º A competência para imposição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, designado pelo Chefe do Poder Executivo ou Autoridade Executiva, no caso dos demais poderes e órgãos descentralizados, e será exercida necessariamente em expedientes de natureza contratual a que se referem os incisos I e II do art. 2º deste regulamento, observado o devido processo administrativo.

§ 2º Será assegurada a defesa do interessado no respectivo processo de declaração de inidoneidade objeto deste parágrafo, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 3º Os registros do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar são de estrita responsabilidade dos declarantes, não encerrando propriamente qualquer juízo de valor da parte do Tribunal de Contas, o que não isenta a autoridade administrativa da



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

entidade declarante das sanções administrativas por informações inverídicas ou comprovada má-fé.

§ 4º O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública contemplará a declaração de inidoneidade inscrita em cumprimento de sentença judicial encaminhada ao Tribunal de Contas do Paraná, para a referida finalidade.

§ 5º Os registros incluídos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar por determinação judicial são de estrita responsabilidade dos declarantes, não encerrando qualquer juízo de mérito por parte do Tribunal de Contas.

§ 6º Os dados e informações do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, tornados disponíveis na sistemática desta Instrução Normativa, ficarão ativos no período em que perdurar a sanção.

Art. 9º A exclusão de registros do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar será efetivada mediante requerimento da autoridade administrativa da entidade declarante, que deverá justificar o levantamento da suspensão, inidoneidade ou da absolvição deferida, fundada em motivo legalmente admissível, demonstrado em parecer da Procuradoria jurídica da Administração.

Art. 10. O Tribunal de Contas poderá declarar inidoneidade em decorrência de contas julgadas irregulares e do julgamento de atos e contratos administrativos que tenham por motivação ocorrências de hipóteses constantes dos incisos seguintes:

I. fraude em procedimento licitatório, ou outra irregularidade tipificada na Lei Federal nº. 8.666/93, e legislação correlata.

II. cometimento de ato de improbidade, julgado por maioria absoluta do Corpo Deliberativo do Pleno do Tribunal de Contas.

§ 1º A permanência do registro no cadastro e a proibição de participar em licitação e contratar com a Administração Pública nos termos deste artigo perdurará por até 5 (cinco) anos.

§ 2º Será assegurada a defesa do interessado no respectivo processo de declaração de inidoneidade objeto deste parágrafo.

§ 3º À Diretoria de Execuções do Tribunal de Contas do Paraná incumbe a responsabilidade pelo cumprimento das decisões de inscrição e baixa de declarações de inidoneidade e de suspensão de contratar com a Administração, objeto do *caput* deste artigo e a prevista no § 4º do art. 8º, desta Instrução.

§ 4º A reserva de responsabilidade estabelecida nos §§ 3º e 5º do art. 8º, desta Instrução, não se aplica em relação à declaração de inidoneidade de que trata o *caput* do presente artigo.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Seção III Disposições Gerais

Art. 11. O descumprimento do estabelecido no art. 2º desta Instrução, respectivo à falta de atualização do Mural das Licitações Municipais, enseja aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

§ 1º A multa referida no *caput* deste artigo será proposta pela Diretoria de Contas Municipais, à razão de bloco mensal de informação que se caracterize incompleto, assim considerado quando um ou mais procedimentos hajam sido sonegados, verificado no confronto entre o fechamento mensal nos termos do art. 4º desta norma, e o respectivo bimestre recepcionado pelo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

§ 2º A multa disposta no *caput* deste artigo será aplicada aos responsáveis pelo módulo de licitações e pelo módulo de contratos, do Sistema de Informações Municipais, do Tribunal de Contas, tendo por base o ato formal de designação baixado pelo Dirigente legal da entidade e o termo eletrônico de responsabilidade firmado no referido Sistema.

Art. 12. O descumprimento do estabelecido no art. 7º desta Instrução, respectivo à omissão no preenchimento do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, enseja aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, sem prejuízo de sujeição à responsabilização civil e criminal, à luz dos arts. 82 a 85 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser submetida ao Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. A multa disposta no *caput* deste artigo será aplicada aos responsáveis pelo módulo de licitações e pelo módulo de contratos, do Sistema de Informações Municipais, do Tribunal de Contas, tendo por base o ato formal de designação baixado pelo Dirigente legal da entidade e o termo eletrônico de responsabilidade firmado no referido Sistema.

Art. 13. O controle interno comunicará à Autoridade da Administração Pública e ao Tribunal de Contas inconsistências ou omissões de informações ou dados referentes ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 14. O responsável pela unidade de registros cadastrais, ou setor equivalente, ao tomar conhecimento de qualquer fato grave imputável ao fornecedor, deverá instaurar processo administrativo, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório, comunicando o resultado à autoridade Executiva do Órgão ou Entidade, para determinar: a rescisão de contratos em curso, a suspensão de participação em licitações futuras, a vedação à celebração de novos contratos com a Administração Pública e a inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar objeto desta Instrução.

§ 1º Os processos de licitação conterão documento elaborado por quem investido da competência, responsáveis pela licitação ou pela unidade de registros cadastrais da Administração Pública, constando a informação de que o Cadastro instituído nesta instrução foi consultado previamente à adjudicação ao vencedor do procedimento licitatório, de modo a prevenir a contratação de pessoas físicas ou jurídicas impedidas.

§ 2º O registro cadastral de fornecedores do Município deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º A inclusão de cláusula nos contratos referindo o dever de a Administração Pública promover a unilateral rescisão com as pessoas físicas ou jurídicas incursas nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrarem infrações dentre as dispostas nos incisos do parágrafo único do art. 8º desta Instrução Normativa é medida recomendável, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

Art. 15. As normas desta Instrução aplicam-se aos Entes e entidades da Administração Pública municipal, compreendendo os poderes Executivo e Legislativo, e incluídas todas as entidades de administração indireta instituídas, mantidas ou não, por Município, considerando as Autarquias, Fundações e Institutos, os fundos especiais, os órgãos de regime especial, os serviços sociais autônomos, as empresas públicas e as sociedades de economia mista nas quais o Município seja acionista, controlador ou partícipe, como no caso de Consórcios e associações a este equiparadas.

Art. 16. As informações do **Mural das Licitações Municipais** e do **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar** com a Administração Pública ficarão permanentemente disponíveis, para livre acesso público, no sítio eletrônico www.tce.pr.gov.br, ou outro que o venha suceder para o mesmo fim.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2009.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0020

RATIFICAÇÃO

Ratifico o **PROCESSO DE DISPENSA LIMITE nº 07/2021**, que tem por objeto a contratação direta da empresa **GHELLERE & REFATTI LTDA devidamente inscrita sob o CNPJ nº 79.959.037/0001-00**, para Aquisição tem a finalidade de atender à demanda da Secretaria de Agricultura, na manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos (Rolo Compactador), **conforme termo de referência no valor de R\$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais)**.

APROVO com fundamento nas razões expostas no processo, as quais utilizo para decidir, a contratação direta através de Dispensa por Limite.

Medianeira, 27 de abril de 2021.

Sebastião Antônio
Secretário Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0021

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 07/2021

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de peças para reparos e conserto no equipamento Rolo Compactador Hamm, da Secretaria de Agricultura.

2 - SOLICITANTES:

Secretária de Agricultura Sustentável e Abastecimento.

3 - RAZÃO DA DISPENSA:

Tal Aquisição tem a finalidade de atender à demanda da Secretaria de Agricultura, na manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos (Rolo Compactador), em virtude do desgaste das peças com o tempo, prolongando a vida útil e dando maior segurança na trafegabilidade dos maquinários que compõe a frota desta secretaria. Como também, diminuir despesas com terceirização.

4 - FUNDAMENTO LEGAL: art. 24 – inciso II da lei 8.666/93.

5- CONTRATAÇÃO DIRETA:

FORNECEDOR: GHELLERE & REFATTI LTDA				
CNPJ: 79.959.037/0001-00				
QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
1	UND	ROLAMENTO 16030	1.590,00	1.590,00
1	UND	ROLAMENTO NJ 320	1.780,00	1.780,00
1	UND	ROLAMENTTO 6208 C3	770,00	770,00
TOTAL				R\$ 4.140,00

6 – PREÇO TOTAL:

O **VALOR** da contratação direta, não poderá ultrapassar **R\$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais)**, compreendendo o fornecimento dos materiais conforme especificações, juntamente com fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0022

7- PRAZO E VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:

Prazo da Dispensa Limite é de 30 (trinta) dias com prazo de fornecimento deve ser imediata de até 05 (cinco) dias.

8 – JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:

Com relação ao preço foi realizado a devida pesquisa de mercado e utilizado para contratação direta o menor preço apresentado.

09 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA :

SECRETARIA DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E ABASTECIMENTO
10.01 – 2060600192.101000 – 3.3.90.30.00.00.00 – 693

Matheus Henrique Henz
Presidente Comissão de Licitação
PORTARIA 022/2021



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0023 *Ma*

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Aquisição de peças para reparos e conserto no equipamento Rolo Compactador Hamm, da Secretaria de Agricultura, conforme abaixo descrito:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	1	UND	ROLAMENTO 16030	1.590,00	1.590,00
02	1	UND	ROLAMENTO NJ 320	1.780,00	1.780,00
03	1	UND	ROLAMENTO 6208 C3	770,00	770,00
TOTAL					R\$ 4.140,00

2. **JUSTIFICATIVA:** Tal Aquisição tem a finalidade de atender à demanda da Secretaria de Agricultura, na manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos (Rolo Compactador), em virtude do desgaste das peças com o tempo, prolongando a vida útil e dando maior segurança na trafegabilidade dos maquinários que compõe a frota desta secretaria. Como também, diminuir despesas com terceirização.

3. **VALOR MÁXIMO:** O **VALOR GLOBAL** do pedido, não poderá ultrapassar **R\$ 4.140,00** (quatro mil cento e quarenta reais), compreendendo o fornecimento dos materiais conforme especificações, juntamente com fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

4. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato decorrente deste processo licitatório terá a vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

5. **LOCAL DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** O objeto deverá ser entregue no Pátio de Máquinas da Prefeitura, localizada na Rua Dona Francisca, s/nº com Rua Tupi – Bairro Condá.

6. **DO PRAZO DE FORNECIMENTO:** O prazo para fornecimento do objeto será de 5 (cinco) dias úteis (determinar prazo razoável dependendo do objeto a ser contratado) a partir da requisição emitida pelo Fiscal de Contratos ou ordem de empenho durante o período vigente contrato.

7. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado até 30 (trinta) dias após as entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela Secretaria, para a liberação do pagamento dos produtos entregues.

8. **FISCAL DO CONTRATO:** Tal processo licitatório terá responsabilidade do Fiscal de Contratos designado pela Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento.

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1. Garantir à Contratada, acesso as informações do objeto licitado.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0024

9.2. Fiscalizar, acompanhar, receber e avaliar o objeto, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações licitadas.

9.3. Conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a divisão de compras e licitações (empenho), atestando e encaminhando para pagamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário por esta definida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais.

10.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados no objeto licitado.

10.4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

10.5. Realizar a entrega do objeto contratado no Local indicado conforme item 5 deste termo de referência.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

INDICAÇÃO DA(S) RÚBRICA(S):

SECRETARIA DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E ABASTECIMENTO

10.01 – 2060600192.101000 – 3.3.90.30.00.00.00 – 693



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GHELLERE & REFATTI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 79.959.037/0001-00
Certidão nº: 12654101/2021
Expedição: 15/04/2021, às 11:00:43
Validade: 11/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GHELLERE & REFATTI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.959.037/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

0026 M



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.959.037/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/1987
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GHELLERE & REFATTI LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GERALPECAS	PORTE EPP
---	---------------------

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV 24 DE OUTUBRO	NÚMERO 1795	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 85.884-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MEDIANEIRA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/04/2021 às 10:45:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

GHELLERE & REFATTI LTDA EPP
CNPJ N.º 79.959.037/0001-00
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, **DEOCLEZIO FRANCISCO GHELLERE**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Medianeira, Paraná, na Avenida 24 de Outubro, n.º 1.795, Apartamento 01, Centro, CEP 85884-000, portador da Carteira de Identidade, RG n.º 2.032.856, emitida pela SSP-PR e do CPF n.º 334.388.039-68; e **OSMÁRIO ANTÔNIO REFATTI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Medianeira, Paraná, na Avenida 24 de Outubro, n.º 1.795, Apartamento 02, Centro, CEP 85884-000, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.413.432-4, emitida pela SSP-PR e do CPF n.º 556.900.929-91; sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob o nome empresarial de "GHELLERE & REFATTI LTDA EPP", com sede nesta cidade de Medianeira, Paraná, na Avenida 24 de Outubro, n.º 1.795, bairro Centro, CEP 85884-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, NIRE sob n.º 41201827178 em 28/01/1987, com a sexta e última alteração contratual registrada sob n.º 981547885 em 23/04/21998 e registrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Fica alterada a qualificação do sócio **DEOCLÉZIO FRANCISCO GHELLERE**, passando a ser: **DEOCLÉZIO FRANCISCO GHELLERE**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Medianeira, Paraná, na Avenida 24 de Outubro, n.º. 1.795, apartamento 02, bairro Centro, CEP 85884-000, portador da Carteira de Identidade, RG n.º 2.032.856, emitida pela SSP-PR e do CPF n.º 334.388.039-68.

Cláusula Segunda: Fica alterada a qualificação do sócio **OSMÁRIO ANTÔNIO REFATTI**, passando a ser: **OSMÁRIO ANTÔNIO REFATTI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Medianeira, Paraná, na Rua Maranhão, n.º 1.420, bairro São Cristóvão, CEP 85884-0000, portador da Carteira de Identidade, RG n.º 3.413.432-4, emitida pela SSP-PR e do CPF n.º 556.900.929-91.

Cláusula Terceira: Fica acrescido à atividade, o ramo de: comercio a varejo de ferramentas, passa a mesma a ser:

- **COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES;**
- **COMERCIO A VAREJO DE FERRAMENTAS;**
- **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES;**
- **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELETRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2016 14:40 SOB Nº 20160591848.
PROTOCOLO: 160591848 DE 03/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160591848. NIRE: 41201827178.
GHELLERE & REFATTI LTDA - EPP



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 08/02/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

GHELLERE & REFATTI LTDA EPP
CNPJ N.º 79.959.037/0001-00
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Cláusula Quarta: O capital social no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fica elevado para 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo o aumento no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte reais), integralizado da seguinte forma:

1. A importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mediante a incorporação ao capital social, do saldo da conta "depósito para aumento de capital", conforme já realizado pelos sócios, nas seguintes datas e valores:
 - Sócio DEOCLEZIO FRANCISCO GHELLERE, em data de 02/01/2006, valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); em data de 31/03/2006, valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); e em data de 02/01/2009, valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais);
 - Sócio OSMÁRIO ANTONIO REFATTI, em data de 02/01/2006, valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); em data de 31/03/2006, valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); e em data de 02/01/2009, valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).
2. A importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante a incorporação ao capital social, do saldo das contas: "reserva de correção monetária do capital", na importância de R\$ 391,91 (trezentos e noventa e um reais e noventa e um centavos) e da conta "reserva de lucros não distribuídos", na importância de R\$ 19.608,09 (dezenove mil, seiscentos e oito reais e nove centavos), ambos proporcionalmente à participação de cada sócio no total do capital social.

Cláusula Quinta: Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dividido em 180.000 (cento e oitenta mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS:	PARTICIP:	QUOTAS:	CAPITAL-R\$:
1. DEOCLEZIO FRANCISCO GHELLERE	50,00%	90.000	90.000,00
2. OSMÁRIO ANTONIO REFATTI	50,00%	90.000	90.000,00
TOTAIS:	100,00%	180.000	180.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de acordo com o artigo 1.052 da lei 10.406/02.

À vista das modificações ora ajustadas, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, adequando-o às disposições da lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passando a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
GHELLERE E REFATTI LTDA EPP
CNPJ Nº 79.959.037/0001-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2016 14:40 SOB Nº 20160591848.
 PROTOCOLO: 160591848 DE 03/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160591848. NIRE: 41201827178.
 GHELLERE & REFATTI LTDA - EPP



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 08/02/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

GHELLERE & REFATTI LTDA EPP
CNPJ N.º 79.959.037/0001-00
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, **DEOCLÉZIO FRANCISCO GHELLERE**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Medianeira, Paraná, na Avenida 24 de Outubro, n.º 1.795, apartamento 02, bairro Centro, CEP 85884-000, portador da Carteira de Identidade, RG n.º 2.032.856, emitida pela SSP-PR e do CPF n.º 334.388.039-68; e **OSMÁRIO ANTÔNIO REFATTI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Medianeira, Paraná, na Rua Maranhão, n.º 1.420, bairro São Cristóvão, CEP 85884-0000, portador da Carteira de Identidade, RG n.º 3.413.432-4, emitida pela SSP-PR e do CPF n.º 556.900.929-91; sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob o nome empresarial "**GHELLERE & REFATTI LTDA EPP**", com sede nesta cidade de Medianeira, Paraná, na Avenida 24 de Outubro, n.º 1.795, bairro Centro, CEP 85884-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, NIRE sob n.º 41201827178 em 28/01/1987, com a sexta e última alteração contratual registrada sob n.º 981547885 em 23/04/21998 e registrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE, consolidam seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade empresária gira sob a denominação social de **GHELLERE E REFATTI LTDA EPP**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede à **AVENIDA 24 DE OUTUBRO, Nº. 1.795, BAIRRO CENTRO, MEDIANEIRA, PARANÁ, CEP 85884-000**, podendo a critério dos sócios, abrir ou fechar filiais, agências ou sucursais em todo o território nacional e exterior, atendida a legislação pertinente, mediante alteração contratual, que será averbada no registro competente.

Cláusula Terceira: A sociedade tem por objeto social:

- **COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES;**
- **COMERCIO A VAREJO DE FERRAMENTAS;**
- **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES;**
- **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELETRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 28/01/1987 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta: O capital social é de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais) dividido em 180.000 (cento e oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS:	PARTICIP:	QUOTAS:	CAPITAL-R\$:
1. DEOCLÉZIO FRANCISCO GHELLERE	50,00%	90.000	90.000,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2016 14:40 SOB Nº 20160591848.
 PROTOCOLO: 160591848 DE 03/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160591848. NIRE: 41201827178.
 GHELLERE & REFATTI LTDA - EPP



Libertad Bogus
 SECRETARIA GERAL
 CURITIBA, 08/02/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

GHELLERE & REFATTI LTDA EPP
CNPJ N.º 79.959.037/0001-00
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

2 .OSMARIO ANTÔNIO REFATTI	50,00%	90.000	90.000,00
TOTAL:	100,00%	180.000	180.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de acordo com o artigo 1.052 da lei 10.406/02.

Cláusula Sexta: A administração da sociedade é exercida pelo sócio **DEOCLÉZIO FRANCISCO GHELLERE**, a quem cabe a responsabilidade ou a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade; sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao interesse social, não estando autorizado a prestar avais, fianças, endossos e cauções de favor.

Cláusula Sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Cláusula Oitava: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital.

Cláusula Nona: Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002).

Cláusula Décima: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminado o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência; o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Décima Primeira: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de *pró-labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda: Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

Cláusula Décima Terceira: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, sendo efetuada a apuração dos resultados com observância nas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2016 14:40 SOB Nº 20160591848.
 PROTOCOLO: 160591848 DE 03/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160591848. NIRE: 41201827178.
 GHELLERE & REFATTI LTDA - EPP



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 08/02/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

GHELLERE & REFATTI LTDA EPP
CNPJ N.º 79.959.037/0001-00
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima Quarta: Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada do sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

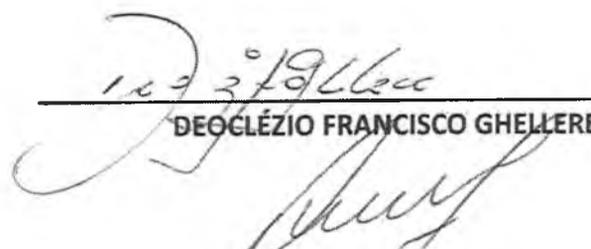
Cláusula Décima Quinta: Os sócios declaram sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Sexta: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002) e de outros dispositivos legais e aplicáveis.

Cláusula Décima Sétima: Os sócios e/ou administradores declaram, que não estão incurso em quaisquer dos crimes que os impeçam de exercer atividade mercantil, nos termos do artigo 1011 § 1º do Código Civil.

Cláusula Décima Oitava: Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, que é lavrado em uma única via.

Medianeira - PR, 11 de Janeiro de 2.016.



DEOGLÉZIO FRANCISCO GHELLERE



OSMARIO ANTONIO REFATTI



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2016 14:40 SOB Nº 20160591848.
PROTOCOLO: 160591848 DE 03/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160591848. NIRE: 41201827178.
GHELLERE & REFATTI LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 08/02/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

0032



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GHELLERE & REFATTI LTDA
CNPJ: 79.959.037/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:11:00 do dia 25/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2021.

Código de controle da certidão: **5304.524A.110E.8DDE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0033

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023970007-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.959.037/0001-00**
Nome: **GHELLERE & REFATTI LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

0034

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.959.037/0001-00

Razão Social: GHELLERE REFATTI LTDA

Endereço: AV 24 DE OUTUBRO 1795 / CENTRO / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 09/05/2021

Certificação Número: 2021041002161808722547

Informação obtida em 15/04/2021 11:03:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ
CNPJ: 76.206.481/0001-58
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO

CERTIDÃO NEGATIVA

(NADA CONSTA)

Contribuinte: GHELLERE E REFATTI LTDA - EPP
CPF/CNPJ.....: 79.959.037/0001-00
Código Contribuinte...: 80055
Logradouro...: Av. 24 DE OUTUBRO
Complemento...:
Cidade.....: MEDIANEIRA

Nr. Certidão/Ano.: 4754/2021
Data de Emissão.: 15/04/2021
Validade...: 14/07/2021
Nr...: 1795 Bairro.: CENTRO
UF...: PR

Atividade Principal.:
Finalidade...: CONSULTA

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem débitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 14/07/2021, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

<http://nfse2.medianeira.pr.gov.br/certidao/index.php>

Código de Autenticidade: 906629130906629

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
Rua Argentina, 1546 - Centro - Fone (45) 3264-8600 - CEP 85884-000 - Medianeira - Paraná
CNPJ: 76.206.481/0001-58



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

0036

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 07/2021

Ratifico o processo de **DISPENSA POR LIMITE Nº 07/2021** que tem por objeto a Aquisição de peças para reparos e conserto no equipamento Rolo Compactador Hamm, da Secretaria de Agricultura, conforme abaixo:

FORNECEDOR: GHELLERE & REFATTI LTDA					
CNPJ: 79.959.037/0001-00					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	1	UND	ROLAMENTO 16030	1.590,00	1.590,00
02	1	UND	ROLAMENTO NJ 320	1.780,00	1.780,00
03	1	UND	ROLAMENTO 6208 C3	770,00	770,00
TOTAL					R\$ 4.140,00

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Tal Aquisição tem a finalidade de atender à demanda da Secretaria de Agricultura, na manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos (Rolo Compactador), em virtude do desgaste das peças com o tempo, prolongando a vida útil e dando maior segurança na trafegabilidade dos maquinários que compõe a frota desta secretaria. Como também, diminuir despesas com terceirização.

PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO: Prazo da Dispensa Limite é de 30 (trinta) dias, com prazo entrega de no máximo até 05 (cinco) dias.

LOCAL E DATA: Medianeira, 27 de abril de 2021.

ASSINATURA: Sebastião Antônio – Secretário de Agricultura Sustentável e Abastecimento.



Município de Medianeira

Diário Oficial Eletrônico

Diário Oficial
Eletronicamente com
Padrão ICP Brasil e Protocolo
Cambio de Tempo SCT
com a Medida Provisória
Art.10º de 24.08.01 da

0037

Atos do Poder Executivo: Maria Jaquellina Steinbach

Atos do Poder Legislativo: Jones

www.medianeira.pr.gov.br / www.camaramedianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010, 135/2010, 136/2010, 137/2010, 138/2010, 139/2010, 140/2010, 141/2010, 142/2010, 143/2010, 144/2010, 145/2010, 146/2010, 147/2010, 148/2010, 149/2010, 150/2010, 151/2010, 152/2010, 153/2010, 154/2010, 155/2010, 156/2010, 157/2010, 158/2010, 159/2010, 160/2010, 161/2010, 162/2010, 163/2010, 164/2010, 165/2010, 166/2010, 167/2010, 168/2010, 169/2010, 170/2010, 171/2010, 172/2010, 173/2010, 174/2010, 175/2010, 176/2010, 177/2010, 178/2010, 179/2010, 180/2010, 181/2010, 182/2010, 183/2010, 184/2010, 185/2010, 186/2010, 187/2010, 188/2010, 189/2010, 190/2010, 191/2010, 192/2010, 193/2010, 194/2010, 195/2010, 196/2010, 197/2010, 198/2010, 199/2010, 200/2010, 201/2010, 202/2010, 203/2010, 204/2010, 205/2010, 206/2010, 207/2010, 208/2010, 209/2010, 210/2010, 211/2010, 212/2010, 213/2010, 214/2010, 215/2010, 216/2010, 217/2010, 218/2010, 219/2010, 220/2010, 221/2010, 222/2010, 223/2010, 224/2010, 225/2010, 226/2010, 227/2010, 228/2010, 229/2010, 230/2010, 231/2010, 232/2010, 233/2010, 234/2010, 235/2010, 236/2010, 237/2010, 238/2010, 239/2010, 240/2010, 241/2010, 242/2010, 243/2010, 244/2010, 245/2010, 246/2010, 247/2010, 248/2010, 249/2010, 250/2010, 251/2010, 252/2010, 253/2010, 254/2010, 255/2010, 256/2010, 257/2010, 258/2010, 259/2010, 260/2010, 261/2010, 262/2010, 263/2010, 264/2010, 265/2010, 266/2010, 267/2010, 268/2010, 269/2010, 270/2010, 271/2010, 272/2010, 273/2010, 274/2010, 275/2010, 276/2010, 277/2010, 278/2010, 279/2010, 280/2010, 281/2010, 282/2010, 283/2010, 284/2010, 285/2010, 286/2010, 287/2010, 288/2010, 289/2010, 290/2010, 291/2010, 292/2010, 293/2010, 294/2010, 295/2010, 296/2010, 297/2010, 298/2010, 299/2010, 300/2010, 301/2010, 302/2010, 303/2010, 304/2010, 305/2010, 306/2010, 307/2010, 308/2010, 309/2010, 310/2010, 311/2010, 312/2010, 313/2010, 314/2010, 315/2010, 316/2010, 317/2010, 318/2010, 319/2010, 320/2010, 321/2010, 322/2010, 323/2010, 324/2010, 325/2010, 326/2010, 327/2010, 328/2010, 329/2010, 330/2010, 331/2010, 332/2010, 333/2010, 334/2010, 335/2010, 336/2010, 337/2010, 338/2010, 339/2010, 340/2010, 341/2010, 342/2010, 343/2010, 344/2010, 345/2010, 346/2010, 347/2010, 348/2010, 349/2010, 350/2010, 351/2010, 352/2010, 353/2010, 354/2010, 355/2010, 356/2010, 357/2010, 358/2010, 359/2010, 360/2010, 361/2010, 362/2010, 363/2010, 364/2010, 365/2010, 366/2010, 367/2010, 368/2010, 369/2010, 370/2010, 371/2010, 372/2010, 373/2010, 374/2010, 375/2010, 376/2010, 377/2010, 378/2010, 379/2010, 380/2010, 381/2010, 382/2010, 383/2010, 384/2010, 385/2010, 386/2010, 387/2010, 388/2010, 389/2010, 390/2010, 391/2010, 392/2010, 393/2010, 394/2010, 395/2010, 396/2010, 397/2010, 398/2010, 399/2010, 400/2010, 401/2010, 402/2010, 403/2010, 404/2010, 405/2010, 406/2010, 407/2010, 408/2010, 409/2010, 410/2010, 411/2010, 412/2010, 413/2010, 414/2010, 415/2010, 416/2010, 417/2010, 418/2010, 419/2010, 420/2010, 421/2010, 422/2010, 423/2010, 424/2010, 425/2010, 426/2010, 427/2010, 428/2010, 429/2010, 430/2010, 431/2010, 432/2010, 433/2010, 434/2010, 435/2010, 436/2010, 437/2010, 438/2010, 439/2010, 440/2010, 441/2010, 442/2010, 443/2010, 444/2010, 445/2010, 446/2010, 447/2010, 448/2010, 449/2010, 450/2010, 451/2010, 452/2010, 453/2010, 454/2010, 455/2010, 456/2010, 457/2010, 458/2010, 459/2010, 460/2010, 461/2010, 462/2010, 463/2010, 464/2010, 465/2010, 466/2010, 467/2010, 468/2010, 469/2010, 470/2010, 471/2010, 472/2010, 473/2010, 474/2010, 475/2010, 476/2010, 477/2010, 478/2010, 479/2010, 480/2010, 481/2010, 482/2010, 483/2010, 484/2010, 485/2010, 486/2010, 487/2010, 488/2010, 489/2010, 490/2010, 491/2010, 492/2010, 493/2010, 494/2010, 495/2010, 496/2010, 497/2010, 498/2010, 499/2010, 500/2010, 501/2010, 502/2010, 503/2010, 504/2010, 505/2010, 506/2010, 507/2010, 508/2010, 509/2010, 510/2010, 511/2010, 512/2010, 513/2010, 514/2010, 515/2010, 516/2010, 517/2010, 518/2010, 519/2010, 520/2010, 521/2010, 522/2010, 523/2010, 524/2010, 525/2010, 526/2010, 527/2010, 528/2010, 529/2010, 530/2010, 531/2010, 532/2010, 533/2010, 534/2010, 535/2010, 536/2010, 537/2010, 538/2010, 539/2010, 540/2010, 541/2010, 542/2010, 543/2010, 544/2010, 545/2010, 546/2010, 547/2010, 548/2010, 549/2010, 550/2010, 551/2010, 552/2010, 553/2010, 554/2010, 555/2010, 556/2010, 557/2010, 558/2010, 559/2010, 560/2010, 561/2010, 562/2010, 563/2010, 564/2010, 565/2010, 566/2010, 567/2010, 568/2010, 569/2010, 570/2010, 571/2010, 572/2010, 573/2010, 574/2010, 575/2010, 576/2010, 577/2010, 578/2010, 579/2010, 580/2010, 581/2010, 582/2010, 583/2010, 584/2010, 585/2010, 586/2010, 587/2010, 588/2010, 589/2010, 590/2010, 591/2010, 592/2010, 593/2010, 594/2010, 595/2010, 596/2010, 597/2010, 598/2010, 599/2010, 600/2010, 601/2010, 602/2010, 603/2010, 604/2010, 605/2010, 606/2010, 607/2010, 608/2010, 609/2010, 610/2010, 611/2010, 612/2010, 613/2010, 614/2010, 615/2010, 616/2010, 617/2010, 618/2010, 619/2010, 620/2010, 621/2010, 622/2010, 623/2010, 624/2010, 625/2010, 626/2010, 627/2010, 628/2010, 629/2010, 630/2010, 631/2010, 632/2010, 633/2010, 634/2010, 635/2010, 636/2010, 637/2010, 638/2010, 639/2010, 640/2010, 641/2010, 642/2010, 643/2010, 644/2010, 645/2010, 646/2010, 647/2010, 648/2010, 649/2010, 650/2010, 651/2010, 652/2010, 653/2010, 654/2010, 655/2010, 656/2010, 657/2010, 658/2010, 659/2010, 660/2010, 661/2010, 662/2010, 663/2010, 664/2010, 665/2010, 666/2010, 667/2010, 668/2010, 669/2010, 670/2010, 671/2010, 672/2010, 673/2010, 674/2010, 675/2010, 676/2010, 677/2010, 678/2010, 679/2010, 680/2010, 681/2010, 682/2010, 683/2010, 684/2010, 685/2010, 686/2010, 687/2010, 688/2010, 689/2010, 690/2010, 691/2010, 692/2010, 693/2010, 694/2010, 695/2010, 696/2010, 697/2010, 698/2010, 699/2010, 700/2010, 701/2010, 702/2010, 703/2010, 704/2010, 705/2010, 706/2010, 707/2010, 708/2010, 709/2010, 710/2010, 711/2010, 712/2010, 713/2010, 714/2010, 715/2010, 716/2010, 717/2010, 718/2010, 719/2010, 720/2010, 721/2010, 722/2010, 723/2010, 724/2010, 725/2010, 726/2010, 727/2010, 728/2010, 729/2010, 730/2010, 731/2010, 732/2010, 733/2010, 734/2010, 735/2010, 736/2010, 737/2010, 738/2010, 739/2010, 740/2010, 741/2010, 742/2010, 743/2010, 744/2010, 745/2010, 746/2010, 747/2010, 748/2010, 749/2010, 750/2010, 751/2010, 752/2010, 753/2010, 754/2010, 755/2010, 756/2010, 757/2010, 758/2010, 759/2010, 760/2010, 761/2010, 762/2010, 763/2010, 764/2010, 765/2010, 766/2010, 767/2010, 768/2010, 769/2010, 770/2010, 771/2010, 772/2010, 773/2010, 774/2010, 775/2010, 776/2010, 777/2010, 778/2010, 779/2010, 780/2010, 781/2010, 782/2010, 783/2010, 784/2010, 785/2010, 786/2010, 787/2010, 788/2010, 789/2010, 790/2010, 791/2010, 792/2010, 793/2010, 794/2010, 795/2010, 796/2010, 797/2010, 798/2010, 799/2010, 800/2010, 801/2010, 802/2010, 803/2010, 804/2010, 805/2010, 806/2010, 807/2010, 808/2010, 809/2010, 810/2010, 811/2010, 812/2010, 813/2010, 814/2010, 815/2010, 816/2010, 817/2010, 818/2010, 819/2010, 820/2010, 821/2010, 822/2010, 823/2010, 824/2010, 825/2010, 826/2010, 827/2010, 828/2010, 829/2010, 830/2010, 831/2010, 832/2010, 833/2010, 834/2010, 835/2010, 836/2010, 837/2010, 838/2010, 839/2010, 840/2010, 841/2010, 842/2010, 843/2010, 844/2010, 845/2010, 846/2010, 847/2010, 848/2010, 849/2010, 850/2010, 851/2010, 852/2010, 853/2010, 854/2010, 855/2010, 856/2010, 857/2010, 858/2010, 859/2010, 860/2010, 861/2010, 862/2010, 863/2010, 864/2010, 865/2010, 866/2010, 867/2010, 868/2010, 869/2010, 870/2010, 871/2010, 872/2010, 873/2010, 874/2010, 875/2010, 876/2010, 877/2010, 878/2010, 879/2010, 880/2010, 881/2010, 882/2010, 883/2010, 884/2010, 885/2010, 886/2010, 887/2010, 888/2010, 889/2010, 890/2010, 891/2010, 892/2010, 893/2010, 894/2010, 895/2010, 896/2010, 897/2010, 898/2010, 899/2010, 900/2010, 901/2010, 902/2010, 903/2010, 904/2010, 905/2010, 906/2010, 907/2010, 908/2010, 909/2010, 910/2010, 911/2010, 912/2010, 913/2010, 914/2010, 915/2010, 916/2010, 917/2010, 918/2010, 919/2010, 920/2010, 921/2010, 922/2010, 923/2010, 924/2010, 925/2010, 926/2010, 927/2010, 928/2010, 929/2010, 930/2010, 931/2010, 932/2010, 933/2010, 934/2010, 935/2010, 936/2010, 937/2010, 938/2010, 939/2010, 940/2010, 941/2010, 942/2010, 943/2010, 944/2010, 945/2010, 946/2010, 947/2010, 948/2010, 949/2010, 950/2010, 951/2010, 952/2010, 953/2010, 954/2010, 955/2010, 956/2010, 957/2010, 958/2010, 959/2010, 960/2010, 961/2010, 962/2010, 963/2010, 964/2010, 965/2010, 966/2010, 967/2010, 968/2010, 969/2010, 970/2010, 971/2010, 972/2010, 973/2010, 974/2010, 975/2010, 976/2010, 977/2010, 978/2010, 979/2010, 980/2010, 981/2010, 982/2010, 983/2010, 984/2010, 985/2010, 986/2010, 987/2010, 988/2010, 989/2010, 990/2010, 991/2010, 992/2010, 993/2010, 994/2010, 995/2010, 996/2010, 997/2010, 998/2010, 999/2010, 1000/2010

TERÇA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2021

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

Lei nº 926/2021 - Altera e acresce dispositivos à Lei nº 283/2013

Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021 - Edital nº 04.001/2021 - Médico Clínico Geral

Auto de infração - nº 28/2021

Auto de infração - nº 29/2021

Auto de infração - nº 30/2021

Extrato - Termo aditivo de contrato

Termo de adjudicação - Processo licitatório

Extrato - Dispensa de licitação por limite nº 07/2021



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0038

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 07/2021

Ratifico o processo de **DISPENSA POR LIMITE Nº 07/2021** que tem por objeto Aquisição de peças para reparos e conserto no equipamento Rolo Compactador Hamm, da Secretaria de Agricultura, conforme abaixo:

FORNECEDOR: GHELLERE & REFATTI LTDA					
CNPJ: 79.959.037/0001-00					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOT.
01	1	UND	ROLAMENTO 16030	1.590,00	1.590
02	1	UND	ROLAMENTO NJ 320	1.780,00	1.780
03	1	UND	ROLAMENTO 6208 C3	770,00	770,00
TOTAL					R\$ 4.140,00

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Tal Aquisição tem a finalidade de atender à demanda da Secretaria de Agricultura, na manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos (Rolo Compactador), em virtude do desgaste das peças com o tempo, prolongando a vida útil e dando maior segurança na trafegabilidade dos maquinários que compõem a frota desta secretaria. Como também, diminuir despesas com terceirização.

PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO: Prazo da Dispensa Limite é de (trinta) dias, com prazo de entrega de no máximo até 05 (cinco) dias.

LOCAL E DATA: Medianeira, 27 de abril de 2021.

ASSINATURA: Sebastião Antônio – Secretário de Agricultura Sustentável e Abastecimento.

0039
14

NOTA DE EMPENHO

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Medianeira
Secretaria de Financas
Contadoria Geral do Municipio
CNPJ 76.206.481/0001-58

003620/21 Ordinario Orcamentario

Orgao: 10 SEC. MUNIC. DE AGRIC. SUSTENT. Unid: 01 DIVISAO DE AGRICULTURA E INFRA
Dotacao: 206060019.2.101.339030399900 OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENCAO DE VEIC
Conta Reduzida: 02651
Credor: 126 GHELLERE E REFATTI LTDA CGC: 79.959.037/0001-00
Banco: 104 Ag: 956 C/C:00000000382-7
Endereco: AV.24 OUTUBRO 1795 CENTRO Fone: MEDIANEIRA

Dispensa por Lim Homolog: Contrato: Data:30.04.21
---Valor Orcado--- ---Saldo Anterior-- -Valor do Empenho- ---Saldo Atual---
350.000,00 303.471,36 4.140,00 299.331,36

Item	Qty	Uni	-----Especificacao-----	Valor Unitario	Valor Total
1			DESPESA COM AQUISICAO DE PECAS PARA REPAROS E CONserto NO EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR HAMM, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.		
2	1		ROLAMENTO 16030	1.590,0000	1.590,00
3	1		ROLAMENTO NJ 320	1.780,0000	1.780,00
4	1		ROLAMENTO 6208 C3	770,0000	770,00

Total das Retencoes:
Valor Liquido: 4.140,00

DIV. COMPRAS E MATERIAIS	DIV. CONTABILIDADE	ORDENADOR DA DESPESA

Cheque	Certifico Haver Pago	
	a Importancia Acima	
Banco	Mencionada	-----
		TESOUREIRO
Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinarios (Livres)		-----
